



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº59/78

SÚMULA: Cria uma empresa pública municipal com a denominação de "Companhia de Desenvolvimento de Jataizinho - CODEJA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de empresa pública municipal, a denominar-se Companhia de Desenvolvimento de Jataizinho - CODEJA, com sede no Município de Jataizinho e Foro no Município de Uraí.

Art. 2º - O capital da CODEJA será subscrito e integralizado pelo Município, em uma ou mais vezes, em dinheiro, valores e, principalmente, dos bens móveis e imóveis transferidos pela Prefeitura e pelos órgãos da Administração Indireta que vierem a ser extintos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a CODEJA nos termos do artigo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

Art. 4º - O capital inicial da CODEJA, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; de reavaliação do ativo; e de bens transferidos pelo Município.

Art. 5º - A CODEJA terá por objeto a execução de programa de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentarem em processos de deterioração, elaborados, uns e outros, pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a CODEJA poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos anteriormente apr



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

vados pelo Executivo; realizar financiamentos e outras operações de crédito observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais financiamentos e outras operações de créditos que a CODEJA venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 7º - A CODEJA será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - A remuneração dos diretores e conselheiros será fixada por ato do Prefeito.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo

Art. 8º - A Companhia de Desenvolvimento de Jataizinho - CODEJA, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas serviços de isenção dos tributos municipais.

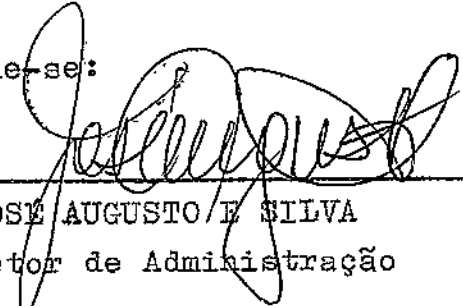
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e oito.

  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
JOSE AUGUSTO F. SILVA

Diretor de Administração